



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI nº. 137

"Responsabiliza proprietários de imóveis junto ao Serviço de Abastecimento de Água e dá outra providência".-

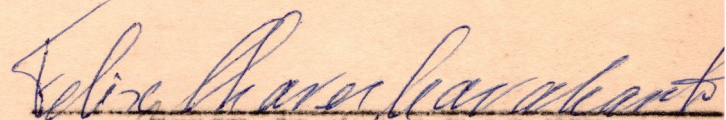
A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

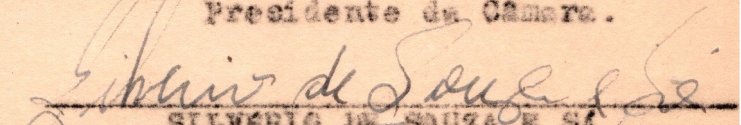
Artigo 1º. - O requerimento a que alude o Artigo primeiro 1º., da Lei nº. 113, de 10/6/1963, que modificou o Artigo 4º., da Lei nº. 11, de 10/12/1955, deverá ser assinado pelo proprietário do imóvel ou seu representante, só a ele cabendo toda responsabilidade junto ao Serviço de Abastecimento de Água.

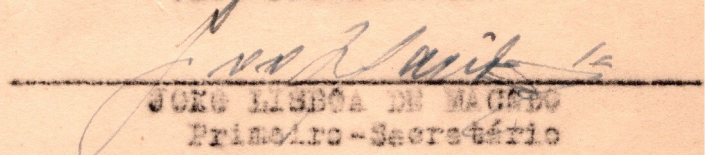
Artigo 2º. - Os casos omissos nas Leis n.ºs. 11 e 113, supra mencionadas, serão resolvidos pelo Poder Executivo, até que sejam firmadas diretrizes definitivas sobre o referido Serviço.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 21 de fevereiro de 1964.-


FELIX SOARES CAVALCANTE
Presidente da Câmara.


SILVERIO DE SOUZA E SÁ
Vice-Presidente.


JOSÉ LISBOA DE MAGALHÃES
Primeiro-Secretário

JOSÉ JARBAS DUARTE
Segundo-Secretário.-